

ACTA N.º 01/2007

----- Acta da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 2 de Janeiro de 2007.-----

----- Aos 2 dias do mês de Janeiro de 2007, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se pelas 14,35 horas, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário, com a participação dos Vereadores Senhores Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Arqº. José António da Costa Pinheiro, Arquitecto; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor e Dr. Rui Mendes Crisóstomo, Médico, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Entrou no decorrer da reunião a Senhora Vereadora D. Icília Maria de Jesus Moço Gomes. Não esteve presente o Senhor Vereador Dr. Manuel Augusto Simões Ruivo, falta que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificada. Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo fotocópia do texto da acta da reunião anterior, da qual foi dispensada a leitura e por unanimidade foi aprovada e assinada. Posto isto, e com a presença do Vogal do Conselho de Administração da Inova, EM e dos respectivos Directores de Departamento, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

1 - ALTERAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL PARA O ANO DE 2007 DA INOVA, E.M. / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M., ofício nº.

4498, datado de 28/12/2006, enviando à Câmara Municipal, para aprovação, uma alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para o triénio 2007/2009, daquela Empresa Municipal, face à necessidade de ajustar os investimentos constantes do

empréstimo contratado com a Caixa Geral de Depósitos. Esteve presente na reunião o Senhor Dr. Serafim Pires, Membro do Conselho de Administração da INOVA-EM, o qual prestou os esclarecimentos julgados necessários sobre o documento em análise. *A Câmara, por maioria e depois de apreciar o referido documento, deliberou aprovar a alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para o triénio 2007/2009, da INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M., documento do qual ficará o original arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas. Absteve-se o Vereador Senhor Dr. Rui Crisóstomo. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

2 - CONCURSO PÚBLICO PARA A «CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR/RESTAURANTE DO MERCADO DA PRAIA DA TOCHA / DESISTÊNCIA DA EXPLORAÇÃO / DE MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ DE JESUS, residente na Praia

da Tocha, ofício datado de 27/12/2006, informando da sua desistência na concessão da exploração do Bar/Restaurante do Mercado da Praia da Tocha, efectuada por deliberação de 06/06/2006. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 29/12/2006 pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “Por deliberação da Câmara Municipal de 06/06/2006 e após ter decorrido o necessário processo de concurso público, foi adjudicada a Concessão da Exploração do Bar/Restaurante do Mercado da Praia da Tocha à Sr.^a Maria de Fátima da Cruz de Jesus pela importância de 19.154,34 €, acrescida de IVA. A duração da respectiva Concessão, nos termos do art. 2º. do Caderno de Encargos do correspondente concurso, teria início na data da outorga do contrato e terminaria a 31 de Dezembro de 2009. Face a vários constrangimentos, que passaram pelo atraso nas obras de beneficiação por parte da Autarquia e na entrega de documentos por parte da concessionária, o contrato em causa ainda não foi

formalizado. Entretanto através da carta datada de 27/12/06, vem a Sr.^a Maria de Fátima da Cruz de Jesus, informar do seu desinteresse na exploração e consequente desistência, em virtude do tempo que lhe resta da concessão, ou seja, até 31/12/09 não lhe permitir a rentabilização do negócio. Sugere ainda que numa futura concessão, o prazo da concessão seja alargado para a sua rentabilização. Deste modo, e dado tratar-se da única concorrente ao concurso, deverá considerar-se o concurso deserto. Caso superiormente seja entendido, deverá proceder-se à abertura de novo concurso público para a «Concessão da Exploração do Bar/Restaurante no Mercado da Praia da Tocha», alterando-se, relativamente ao concurso anterior, todas as cláusulas respeitantes ao prazo, que deverá ser considerado desde a data de outorga do contrato até 31/12/2014, bem como o valor base da concessão, passará a ser de 40.000,00 € + IVA. Em anexo, seguem o Processo de Concurso e Caderno de Encargos com as alterações sugeridas as quais deverão ser objecto de apreciação da Câmara Municipal e posterior envio à Assembleia Municipal.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou: 1) Considerar deserto o Concurso Público para a «Concessão da Exploração do Bar/Restaurante do Mercado da Praia da Tocha», pelos fundamentos constantes da referida informação; 2) Mandar proceder à abertura de novo Concurso Público tendo em vista a «Concessão da Exploração do Bar/Restaurante do Mercado da Praia da Tocha», pelo que aprovou o respectivo Programa de Concurso e Caderno de Encargos, documentos dos quais ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas; 3) Mandar submeter os referidos documentos à aprovação da Assembleia Municipal. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

3 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NO LOTEAMENTO DA ZONA DE EXPANSÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA – LOTE Nº. 92 / DA FIRMA SIMODUS, INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDª.,

com sede no Largo de S. João, nº. 40 – 2º. Esqº., na Cidade de Cantanhede, requerimento datado de 28/11/2006, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito no lote nº. 92 do Loteamento da Zona de Expansão Norte da Praia da Tocha, descrito na Conservatória de Registo Predial de Cantanhede sob o nº. 6026/20010405, freguesia da Tocha e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº. 3868, freguesia da Tocha, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: “FRACÇÃO A (POENTE):- Espaço destinado a habitação constituído por rés-do-chão e andar: o rés-do-chão é composto por sala, cozinha e instalação sanitária; o andar é composto por hall, dois quartos e instalação sanitária; o sótão e cave destinam-se a arrumos. Com a permissão de 500 ‰; FRACÇÃO B (NASCENTE):- Espaço destinado a habitação constituído por rés-do-chão e andar: o rés-do-chão é composto por sala, cozinha e instalação sanitária; o andar é composto por hall, dois quartos e instalação sanitária; o sótão e cave destinam-se a arrumos. Com a permissão de 500 ‰. São comuns a todas as fracções os elementos componentes deste edifício e definidos na legislação em vigor.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 07/12/2006 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, a qual refere que nada há a opor ao pedido de regime de propriedade horizontal solicitado, visto as fracções descritas serem autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio de acordo com o disposto no artº. 1415º. do Código Civil. A apresentação da individualização das fracções está também em conformidade com o disposto no artº. 1418º. Este fixa o valor relativo de

cada fracção, expresso em percentagem. Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 20/12/2006 informa que é de deferir a constituição de propriedade horizontal requerida, nos termos da informação antes referida. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

4 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NO LOTEAMENTO DA ZONA DE EXPANSÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA – LOTE Nº. 89 / DE ANTÓNIO FIGUEIREDO MESQUITA, residente na

Rua da Galega, nº. 22, no lugar e Freguesia de Sepins, requerimento entrado nos serviços em 29/11/2006, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito no lote nº. 89 do Loteamento da Zona de Expansão Norte da Praia da Tocha, descrito na Conservatória de Registo Predial de Cantanhede sob o nº. 6023/20010405, freguesia da Tocha e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº. 3865, freguesia da Tocha, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: “FRACÇÃO A (POENTE):- Espaço destinado a habitação constituído por rés-do-chão e andar: o rés-do-chão é composto por sala, cozinha e instalação sanitária; o andar é composto por hall, dois quartos e instalação sanitária; o sótão e cave destinam-se a arrumos. Com a permissão de 500 ‰; FRACÇÃO B (NASCENTE):- Espaço destinado a habitação constituído por rés-do-chão e andar: o rés-do-chão é composto por sala, cozinha e instalação sanitária; o andar é composto por hall, dois quartos e instalação sanitária;

o sótão e cave destinam-se a arrumos. Com a permissão de 500 ‰. São comuns a todas as fracções os elementos componentes deste edifício e definidos na legislação em vigor.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 07/12/2006 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, a qual refere que nada há a opor ao pedido de regime de propriedade horizontal solicitado, visto as fracções descritas serem autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio de acordo com o disposto no artº. 1415º. do Código Civil. A apresentação da individualização das fracções está também em conformidade com o disposto no artº. 1418º. Este fixa o valor relativo de cada fracção, expresso em percentagem. Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 20/12/2006 informa que é de deferir a constituição de propriedade horizontal requerida, nos termos da informação antes referida. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

5 - RECTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE HORIZONTAL DO PRÉDIO SITO NA RUA MÁRTIR S. SEBASTIÃO, NO LUGAR E FREGUESIA DE CORTICEIRO DE CIMA, APROVADA NA REUNIÃO DE 08/08/2006 / DE ALDA MARIA DOMINGUES DE ALMEIDA SOARES, residente na Rua Mártir S. Sebastião, nº. 37, no lugar e

Freguesia de Corticeiro de Cima, requerimento datado de 18/10/2006, solicitando a rectificação da constituição da propriedade horizontal aprovada na reunião de 08/08/2006 do prédio sito na Rua Mártir S. Sebastião, no lugar e Freguesia de

Corticeiro de Cima, descrito na Conservatória de Registo Predial de Cantanhede sob o n.º. 00083/110699, freguesia de Corticeiro de Cima e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º. 55, freguesia de Corticeiro de Cima, nos seguintes termos:

“FRACÇÃO A:- Rés-do-chão lado Nascente, destinada a estabelecimento de restauração e bebidas, com duas salas, uma cozinha, três I.S., um vestiário, uma despensa do dia e dois arrumos, com a área coberta total de 229,50 m², a que se atribui o valor de 67.500,00 € e a permissão de 450,00 ‰ do valor total do prédio;

FRACÇÃO B:- Rés-do-chão lado Poente, destinada a comércio e/ou serviços, com uma sala e uma I.S., com a área coberta total de 70,00 m², a que se atribui o valor de 22.500,00 € e a permissão de 150,00 ‰ do valor total do prédio; FRACÇÃO C:-

1.º andar, destinada a habitação, com um salão, quatro quartos, duas I.S., uma despensa, corredor, três varandas e duas escadas, com a área coberta total de 163,00 m², a que se atribui o valor de 60.000,00 € e a permissão de 400,00 ‰ do valor total do prédio. Zonas comuns:- Constituem zonas comuns a todas as fracções, no rés-do-chão, o hall de distribuição, o acesso lateral descoberto, a passagem coberta com arrumos e o quintal. São ainda comuns a todas as fracções, as partes do prédio não especificadas e as que por lei devam ser consideradas.”

Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 15/12/2006 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, a qual refere que a constituição do regime de propriedade horizontal é de deferir nos termos requeridos, dado que as fracções descritas são distintas, isoladas entre si e com acessos independentes para parte comum do prédio. Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 21/12/2006 informa que é de deferir a constituição do regime de propriedade horizontal de acordo com a informação antes referida. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo

Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou rectificar a constituição da propriedade horizontal do prédio acima descrito, aprovada na reunião de 08/08/2006, nos precisos termos do requerido, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

----- Entrou a Senhora Vereadora D. Icília Moço.-----

6 - LOTEAMENTO URBANO Nº. 18/00, COM O ALVARÁ Nº. 5/04, SITO NA LOUREIRA-PEREIRÕES, FREGUESIA DA TOCHA / NOVO LICENCIAMENTO PARA AS OBRAS DE URBANIZAÇÃO / DA FIRMA LAGOAS DA GÂNDARA –

IMOBILIÁRIA, LD^a., requerimento datado de 24/07/2006, solicitando novo licenciamento para a execução das obras de urbanização referentes ao loteamento urbano nº. 18/00, a que corresponde o Alvará nº. 5/04, sito na Loureira-Pereirões, Freguesia da Tocha, dado não ter terem conseguido concluir as mesmas no prazo estipulado no Alvará. O Director do Departamento de Urbanismo em 27/12/2006 presta a seguinte informação: "A caducidade do alvará de loteamento e obras de urbanização nº. 5/2004, de 8 de Junho, devida ao incumprimento do prazo de execução das obras de urbanização, levou à apresentação pela requerente do pedido de novo licenciamento das obras de urbanização. Depois de consultadas as entidades interessadas, poderá ser emitido novo licenciamento, de acordo com os pareceres emitidos pela EDP, PT Comunicações, Direcção Regional da Economia do Centro, Departamento de Obras Municipais e Inova-EM, fixando as seguintes condições para o efeito: a) Prestação de caução, de acordo com a legislação em vigor, para garantia da execução das infra-estruturas, no valor de 148.073 €, após arredondamento, conforme a seguir se discrimina: Rede eléctrica – 26.384,05 €; Rede de infra-estruturas telefónicas – 5.898,30 €; Rede de gás – 4.025,40 €;

Arruamentos e águas pluviais – 40.984,80 €; Rede de abastecimento de água – 6.752,88 €; Rede de esgotos domésticos – 5.923,63 €; Espaços verdes – 18.717,00 €; Sistema de recolha de RSU – 13.688,00 €. Sub total – 122.374,06 €, que acrescido de IVA no valor de 25.698,60 € totaliza 148.072,66 €. b) Prazo para a execução das obras: 12 meses. Não há lugar a alteração do valor das taxas de infra-estruturas urbanísticas, já pagas com a emissão do alvará caducado." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou deferir o pedido de novo licenciamento das obras de urbanização respeitante ao loteamento urbano n.º. 18/2000, já objecto da emissão do alvará de loteamento n.º. 5/2004, nos precisos termos e condições constantes da referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

----- Saiu o Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso. -----

7 - LOTEAMENTO URBANO N.º. 131/06, A QUE CORRESPONDE O ALVARÁ N.º. 1/1991, SITO NA QUINTA DA GAITEIRA, EM ANÇÃ / APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES / DE CATARINA ISABEL NUNES JOÃO CARDOSO, residente no Bairro de S. Miguel, n.º. 16 – 1.º., na Vila de Ançã, requerimento datado de 04/10/2006, solicitando a aprovação de alterações que pretende efectuar no Lote n.º. 22 do Loteamento Urbano sito na Quinta da Gaiteria, na Vila de Ançã, a que corresponde o Alvará n.º 1/1991, conforme processo de loteamento urbano n.º. 131/06. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 31/10/2006, pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: "O requerimento apresentado diz respeito a uma proposta de alteração do loteamento com o alvará n.º. 1/1991. A proposta compreende a alteração da implantação do polígono de construção do lote n.º. 22, com aumento da área bruta de construção e da área de

implantação. 1 - Parâmetros da alteração de loteamento (de acordo com o requerente): Área do lote: 750 m²; Área Bruta de Construção pretendida para o lote 22: 380,30 m²; Área Bruta de Construção autorizada no alvará de loteamento n.º. 1/1991: 300 m²; COS do loteamento: 0.39. 2 - Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. 3 - Enquadramento nos instrumentos de planeamento e demais normas em vigor. 3.1 – Plano Director Municipal – PDM: O lote localiza-se em espaço urbano, de acordo com a delimitação do PDM. A proposta de alteração ao loteamento dá cumprimento às condições de ocupação definidas no art.º. 13.º. e nos outros artigos aplicáveis do regulamento do PDM de Cantanhede. 3.2 – Não há alteração dos valores de cedência estipulados no loteamento com o alvará n.º. 1/1991. 4 – Análise da proposta apresentada: 4.1 Embora a implantação proposta seja bastante superior à implantação estipulada no alvará de loteamento n.º. 1/1991, não se vê inconveniente no aumento pretendido desde que sejam cumpridos os alinhamentos frontais, confinantes com o arruamento público existente a Sul e Poente, anteriormente definidos, conforme é proposto. 5 - Discussão pública – Uma vez que o pedido de alteração não cumpre o disposto no ponto 2 do art.º. 27.º. do Decreto-Lei n.º. 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º. 177/2001, de 4 de Junho, a alteração à licença da operação de loteamento é precedida de discussão pública, nos termos do artigo supra referido, conjugado com o estabelecido no art.º. 22.º. do mesmo Decreto. 6 – Proposta de deferimento – Será então de aprovar a alteração ao loteamento, com as seguintes condições: a) Realização prévia da discussão pública, de acordo com o ponto 5, sem que haja oposição; b) Aquando da emissão do alvará deverá ser anexa planta de localização (levantamento aerofotogramétrico), com indicação dos limites do terreno e respectivas coordenadas rectangulares planas de todos os seus

vértices no sistema Hayford-Gauss referidas ao ponto central, sob a qual incidiu a operação de loteamento, conforme exigência da CCDRC, pelo que a mesma deverá ser solicitada à DIG; c) A alteração da capacidade construtiva do lote estipulada no alvará de loteamento nº. 1/1991, implica o pagamento de taxas urbanísticas, nomeadamente a taxa de infra-estruturas gerais e a taxa de infra-estruturas internas, bem como ao pagamento de uma compensação pela área de cedência em falta, a calcular de acordo com o disposto no artº. 54º. e artº. 58º. do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, perfazendo um valor de 1.473,9 €.” De acordo com a informação antes transcrita, foi efectuado o necessário período de discussão pública, conforme é referido na informação prestada em 27/12/2006 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Tendo terminado o período de discussão pública em 20/12/2006, sem reclamações, pode ser deferida a alteração ao loteamento proposta, nos termos da informação.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o projecto de alterações conforme processo de loteamento urbano nº. 131/06, que a senhora Catarina Isabel Nunes João Cardoso pretende levar a efeito no lote nº. 22 do loteamento urbano sito na Quinta da Gaiteira, na Vila de Ançã, a que corresponde o alvará de loteamento nº. 1/1991, nos precisos termos e condições constantes da referida informação datada de 31/10/2006. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

----- Reentrou o Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso. -----

8 - CENTRAL MÓVEL DE FABRICO DE BETÃO BERTUMINOSO SITA NA PEDREIRA DA COVA DA MOURA – PORTUNHOS, CONCELHO DE CANTANHEDE / DA EMPRESA PAVIA – PAVIMENTOS E VIAS, SA, com sede na

Rua Pêro da Covilhã, nº. 36, em Lisboa, solicitando certidão de autorização para manter em funcionamento a Central Móvel de Fabrico de Betão Betuminoso, de que é proprietária, instalada na Pedreira da Cova da Moura, em Portunhos, até Julho de 2007. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 28/12/2006 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “A requerente solicita autorização para manter em funcionamento a Central Móvel de Fabrico de Betão Betuminoso instalada na Pedreira da Cova da Moura, em Portunhos. Trata-se de uma actividade industrial temporária, que carece de autorização de instalação a emitir pela entidade coordenadora, que, no caso, é a Direcção Regional de Economia do Centro (DRE-Centro), depois de ouvida a Câmara Municipal. Relativamente à localização da instalação, que tem funcionado sem que haja conhecimento de quaisquer problemas de natureza ambiental ou outros, mantêm-se a informação favorável anteriormente prestada quando a instalação foi licenciada, pelo que não se vê inconveniente na manutenção da instalação até Julho de 2007, como é requerido. Julgo ser de informar a DRE-Centro em conformidade, dando-se conhecimento à firma requerente.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou autorizar a Empresa Pavia – Pavimentos e Vias, SA a manter em funcionamento até Julho de 2007 a Central Móvel de Fabrico de Betão Betuminoso instalada na Pedreira da Cova da Moura, em Portunhos, devendo ser dado conhecimento à Empresa requerente e à Direcção Regional de Economia do Centro. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

9 - SENTENÇAS NAS ACÇÕES ADMINISTRATIVAS ESPECIAIS – PROCESSOS NºS. 249/05.0BECBR E 153/04.9BECBR – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA / DO DR. JOSÉ JAOQUIM SAMPAIO E NORA, Advogado

com escritório em Cantanhede, carta datada de 20/12/2006, informando a Câmara da sentença proferida nas Acções Administrativas Especiais – Processos n.ºs. 249/05.0BECBR e 153/04.9BECBR, que correram termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, em que foi autor o STAL – Sindicatos Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, em representação dos trabalhadores João Carlos Urbano Dias Barreto e José Marto Oliveira da Cruz e réu o Município de Cantanhede, as quais foram no sentido da absolvição integral do réu. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

10 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA, A REALIZAR NO PERÍODO DE 2 A 16 DE JANEIRO DE 2007:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 2 a 16 de Janeiro de 2007 e que contam com o apoio da Autarquia. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO Nº. 3 DO ARTIGO 65º. DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI Nº. 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 19 a 31 de Dezembro de 2006, foram despachados os seguintes requerimentos:- 8 requerimentos solicitando emissão de certidões diversas;- 61 requerimentos solicitando licença para obras. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.º 7905 a 8362, da importância de 1.329.918,82 € (um milhão trezentos e vinte e nove mil novecentos e dezoito euros e oitenta e dois cêntimos). A Câmara tomou conhecimento, e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 15,10 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente acta. -----